



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 86/XV/1.ª

ASSUNTO/TÍTULO: Pedido de Apoio aos Emigrantes Portugueses na Suíça

Entrada na AR: .16.11.2022

Nº de assinaturas: 17 (dezassete)

Peticionário: Vítor Carlos Oliveira da Fonseca

I. Da Petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República na data à margem referenciada, endereçada ao Presidente da Assembleia da República, tendo baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesa, para apreciação, no dia imediatamente seguinte.

De notar que o texto em apreço foi igualmente remetido, na mesma data, aos gabinetes de suas Excelências, o Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros.

II. Enquadramento e análise

1. Preliminarmente,

A Petição em apreço é subscrita por um conjunto de emigrantes portugueses a residir na Confederação Helvética (Suíça), presumindo-se que todos sejam nacionais portugueses, nos termos genericamente previstos nos números 1 e 5 do artigo 2.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação que lhe foi sucessivamente conferida pelas Leis números 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho).

2. Objeto e motivação

De acordo com a informação veiculada pelo primeiro peticionário, está em causa a ajuda a «(...) emigrantes portugueses na Suíça que se encontram lesados devido a problemas de saúde prolongados e sem a ajuda do estado Suíço.»

Segundo se retira do texto da Petição, existirão um conjunto de portugueses com problemas de saúde, que subsistem há meses e, nalguns casos, anos, provocados por doenças e acidentes de trabalho que os incapacitam para prover ao seu próprio sustento, sem que as seguradoras envolvidas assumam plenamente as suas responsabilidades.¹

¹ As seguradoras em questão, segundo o texto da Petição, são a *Assurance-Invalidité* _ caixa seguradora cobrindo riscos com doenças _ e a *Schweizerische Unfallversicherungsanstalt*, responsável nos casos de acidentes de trabalho.

Em concreto, refere-se a existência de discrepâncias entre o teor dos relatórios médicos comunicados às seguradoras e o diagnóstico e prognóstico médicos partilhados com os próprios pacientes durante as respetivas consultas, facto que envolvendo a atribuição de uma percentagem de invalidez, «(...) definirá o apoio financeiro que a pessoa receberá e ajuda na reinserção e integração profissional (...)», gerando situações de «(...) injustiça e revolta pelo facto que estes acontecimentos prejudicam a vida de cada um destes emigrantes, não só a nível financeiro, como emocional, provocando stress, ansiedade e até depressão.»

São objetivos dos peticionários, por um lado, garantir apoio jurídico de advogados aos trabalhadores nas situações em apreço e, por outro, interceder junto do Estado suíço no sentido do auxílio à resolução deste problema.

3. Requisitos formais.

A Petição foi apresentada por via eletrónica, dela constando os dados pessoais obrigatórios, apenas, do primeiro subscritor, embora a base de dados parlamentares indique serem dezassete (17) o número total de signatários da Petição. O seu teor é perfeitamente inteligível, encontrando-se devidamente datada e assinada, tudo conforme ao previsto no artigo 9.º do RJEDP.

Assim, encontram-se preenchidos todos os requisitos, tanto positivos como negativos, de que a Lei faz depender a admissibilidade de uma Petição.

4. Da Petição, em particular.

4.1 A questão em causa, de substância, evidencia dificuldades sentidas por emigrantes portugueses a residir e laborar na Federação Helvética (Suíça) os quais, nalguns casos há já vários anos, padecem de problemas de saúde relacionados com doenças e ou acidentes profissionais que não são jurídica e adequadamente enquadrados pelas seguradoras suíças envolvidas, relatando-se a existência de discrepâncias entre relatórios médicos e graus de incapacidade concretamente atribuídos, com evidente prejuízo financeiro e até emocional para os trabalhadores envolvidos.

4.2 A matéria é materialmente pertinente, até pela natureza e relevância dos direitos envolvidos. Desde logo, pelo facto de ser a própria Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 14.º (Portugueses no estrangeiro), a reconhecer que

«Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da proteção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam (incompatíveis com a ausência do país.» Depois, porque no âmbito dos direitos e deveres económicos, designadamente no respeitante aos trabalhadores, a Constituição garante proteção aos trabalhadores emigrantes no respeitante a condições de trabalho e à garantia dos seus benefícios sociais (vidé al.^a e) do n.º 2 do artigo 59.º da CRP). Contudo, enquanto trabalhadores na Suíça, enquadrados pelo regime de assistência e proteção locais, deve sublinhar-se não estarmos perante um caso de inexistência de direito à proteção do Estado a que se refere o artigo 14.º da CRP, antes, de alegadas disfuncionalidades e discrepâncias no concreto funcionamento do sistema de assistência e proteção helvético, cuja natureza é integralmente privada.

4.3 O que atrás se refere não exclui, porém, o direito que assiste a todos os cidadãos nacionais à proteção diplomática e consular por parte do Estado português, mormente no seu relacionamento com as autoridades e/ou entidades relevantes do Estado onde residam e laborem.

4.4 A substância dos direitos e situações jurídicas envolvidas possuem relevância para que o Parlamento delas tome conhecimento. Contudo, não dispõe o Parlamento de mecanismos que lhe permitam apreciar e acolher ao concretamente pretendido pelos signatários, pois não lhe cabe exercer o poder executivo. Na verdade, nos termos genericamente previstos no artigo 182.º da CRP, é ao Governo que compete conduzir a política geral do país, sendo o órgão superior da Administração Pública. E em particular, é ao Ministério dos Negócios Estrangeiros² que compete «(...) formular, conduzir, executar e avaliar a política externa do País, bem como coordenar e apoiar os demais ministros no âmbito da dimensão externa das respetivas competências.», tal qual resulta da Orgânica do XXIII Governo Constitucional.³

III. Conclusões:

1. A Petição em apreço cumpre todos os requisitos formais legalmente previstos e sinaliza matéria substantivamente relevante, até em sede constitucional, a qual genericamente se enquadra no âmbito do acompanhamento das Comunidades

² No caso da matéria em presença, através da sua Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

³ Cfr artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio.

Portuguesas, prosseguido pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

2. A Comissão deve admitir a presente Petição e, por tal via, tomar conhecimento do respetivo teor, não sendo, porém, obrigatória a nomeação de Relator (número de subscritores inferior a cem), tudo nos termos concretamente previstos no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.
3. Em face do pedido formulado pelos subscritores e tratando-se de matéria relativa ao relacionamento entre cidadãos portugueses que residem e trabalham no estrangeiro e a Suíça, enquanto país de acolhimento, compete ao poder executivo, i.e, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros proceder ao respetivo acompanhamento, quer no que concerne ao estabelecimento de contactos com as entidades e/ou autoridades suíças envolvidas, quer na consideração do apoio jurídico solicitado.
4. Pelo que antecede, deve:
 - a) Nos termos do n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, proceder-se à convocação da presente Nota em Relatório Final, dando por concluída a intervenção da Assembleia da República no presente âmbito;
 - b) Nos termos conjugadamente previstos na al.^a c) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 19.º da LEDP, solicitar-se a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, que a presente Petição seja remetida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o fundamento e finalidades referidas em 3. das presentes Conclusões;
 - c) Dar-se conhecimento ao primeiro subscritor de tudo quanto antecede, não se vislumbrando, atentas as circunstâncias, necessidade de proceder à audição do mesmo.

Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2023

O Assessor da Comissão

(Raul Maia Oliveira)